



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Educação,
Esportes e Juventude

WELLINGTON
N JOSE
SILVA DOS
SANTOS:001
02090424

Assinado de
forma digital por
WELLINGTON
JOSE SILVA DOS
SANTOS:001020
90424


CONTRATO Nº 97 /2021


CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE 66.000 (SESSENTA E SEIS MIL) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPOSTO NA FORMA DE KIT ALIMENTAÇÃO, A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, PELO PERÍODO DE DUZENTOS DIAS LETIVOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES APRESENTADA NA CARTILHA - **ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021-PMO E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 097, DE 18 DE MAIO DE 2015, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/199 DE JUNHO DE 1993, E NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, com sede na Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda, Pernambuco, neste ato representado pelo seu Secretário **PAULO ROBERTO SOUZA SILVA**, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF sob o nº 102.186.884-15, portador da cédula de identidade nº 1.006.162 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, por força do Ato nº 005/2017 de 02/01/2017, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.390.230/0001-60, estabelecida na Rua Boa Vista, S/N, Centro, Porto Calvo/ AL, CEP 57.900-000, representada neste ato pelo Sr. **WELLINGTON JOSÉ SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.463.392-SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.020.904-24, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

Página 1 de 12

Rua Gastão Villarim, nº 109, Jardim Atlântico - Olinda – PE
CEP - 55.140-330 – Fone/PABX: (81) 3439-3308
E-mail: gabsedo@gmail.com


Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948


PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e
Juventude - SEEJ - OLINDA/PE
Matricula: 70.093-2



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE 66.000 (SESSENTA E SEIS MIL) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPOSTO NA FORMA DE KIT ALIMENTAÇÃO, REFERENTES AO LOTE 01 E AO LOTE 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021-PMO, A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, PELO PERÍODO DE DUZENTOS DIAS LETIVOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES APRESENTADA NA CARTILHA - ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021-PMO, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação é de R\$ 1.731.840,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas de correntes da execução do objeto do presente instrumento.

DESCRIÇÃO	UND	TOTAL DE CESTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESTA BÁSICA	UND	66.000	26,24	1.731.840,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	AVEIA EM FLOCOS FINOS Acondicionado em embalagens de polietileno atóxico (pacotes) e dentro de caixas de papelão resistentes e hermeticamente fechadas. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto e validade mínima de 12 meses. Embalagens de 200 g	PCT	1	APT VAPTI ALIMENTOS S.A	2,14	2,14
02	FEIJÃO MULATINHO -Grãos inteiros, novos, de tamanho e formas naturais, claros, maduros, limpos e secos, tipo 1. Embalagens de 01 KG	PCT	1	SORRISO	6,05	6,05
03	Arroz parboilizado tipo 1, classe longo fino, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e com grãos inteiros. Embalagem em pacotes de 01 Kg.	PCT	1	COPAREI/COOPERATIVA TUBARÃO	4,18	4,18





04	MACARRÃO ESPAGUETE - Fino e longo, massa a base de trigo, Embalagem plástica e transparente, com dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g	PCT	1	BONSABOR/M.DIAS BRANCO	2,03	2,03
05	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS - Grandes, amarelos, embalada em pacotes plásticos, transparentes, resistentes. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g.	PCT	1	MILHARAL/INDUSTRIA DE ALIMENTOS XIQUE XIQUE	1,06	1,06
06	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Embalado em sachês resistentes, não violados. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto e validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g.	PCT	1	CCGL/COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA	4,40	4,40
07	SARDINHA EM CONSERVA - latas de peso líquido de 125g e peso drenado de 84g. 1ª Qualidade. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 10 (Normas Técnicas para Conserva de Pescado - Decreto 2.486 de 20/10/78) e Selo do SIF e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem de 125 g	LATA	1	88/G. DA COSTA	3,08	3,08
08	PROTEINA TEXTURIZADO DE SOJA Clara, em flocos, desidratada, deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionado em sacos plásticos atóxico e bem vedados e deverá conter dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto e com peso líquido de 200g. Prazo de validade mínimo 06 (seis) meses a contar da data da entrega. Embalagem de 200 g.	PCT	1	CAMIL	3,30	3,30
VALOR DA CESTA						26,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Página 3 de 12

Rua Gastão Villarim, nº 109, Jardim Atlântico - Olinda - PE
CEP - 55.140-330 - Fone/PABX: (81) 3439-3308
E-mail: gabsedo@gmail.com


Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948


PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e
Juventude - SEEJ - OLINDA/PE
Matricula: 70.093-2



3.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme art. 57 da Lei nº. 8.666/1993. podendo ser prorrogado conforme § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

4.1. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada de forma parcelada, de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento, com o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de assinatura da O.F, de conformidade com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.2. Os produtos deverão ser entregues, conforme demanda, para o depósito da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda, localizada à Rua Ubaldo de Miranda, nº 309 – Bom Sucesso – Olinda – Pernambuco, entre os horários das 08:00h às 13:00h, devendo previamente proceder com agendamento através do telefone (81) 98670-5600, onde os materiais serão conferidos e recebidos por ALINE HELENA PORTO DE CASTRO, matrícula n.º 70091601, responsável pelo depósito, a qual fará a logística de distribuição dos referidos materiais para as Unidades de Ensino Municipais de Olinda, neste Estado.

4.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas em saco plástico resistente, de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

4.4. Os Kits Alimentação deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagem plástica (saco), atóxica, adequada e reforçada, junto com os alimentos formando um único pacote.

4.5. Os gêneros alimentícios componentes do Kit deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto (físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

4.6. A entrega dos Kits Alimentação nas unidades escolares será realizada pela Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda, conforme a seguir:

4.6.1. Informações do período e horário;

4.6.2. Informações do total de estudantes por nível de modalidade.

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos materiais e atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato;
- 5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação do Fiscal do Contrato e da Gerência Financeira da CONTRATANTE, sendo importante verificar se Nota Fiscal de Serviço ou Venda;
- 5.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos materiais não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;
- 5.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, na sede da CONTRATANTE localizada à Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda, Pernambuco;
- 5.6. As notas fiscais/fatura deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \times N = (6/100) \times N$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda.
- 6.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes de verão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.
- 7.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.4. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.
- 7.5. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.
- 7.6 **Cabe ao fiscal do contrato:**
- 7.6.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 7.6.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 7.6.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;



7.6.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

7.6.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7.6.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

7.6.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

7.6.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

7.7. Cabe ao gestor do contrato:

7.7.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

7.7.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

7.7.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

7.7.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

7.7.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.7.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

7.7.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

7.7.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

7.7.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;



7.7.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

7.8. Em atenção ao art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, durante a vigência do contrato a gestão da execução do objeto contratual, bem como a sua fiscalização e acompanhamento, ficarão a cargo de servidores designados oportunamente por meio de Portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos bens no prazo estipulado;

8.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

8.3. Fornecer material de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato;

8.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

8.5. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

8.7. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato;

8.8. Indicar o responsável que a responderá por todos os atos e comunicações formais;

8.9. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

8.10. Cumprir todas as especificações previstas no instrumento convocatório que deu origem ao contrato;



8.11. A responsabilidade pelo fornecimento do material será da(s) CONTRATADA(S), a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento;

8.12. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 7 (sete) dias a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude;

8.13. A(s) CONTRATADA(S) se obriga(m) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do material desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Contrato;

8.14. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

8.15. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, bem como nos prazos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, bem como não estiver de acordo com os folhetos/catálogos apresentados juntamente com a proposta de preços e aprovada, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos instrumentos contratuais;

9.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à instância superior, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;



9.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Decorrido o prazo de vigência, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}$, Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

10.3. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

10.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

10.5. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

Página 10 de 12

Rua Gastão Villarim, nº 109, Jardim Atlântico - Olinda - PE
CEP - 55.140-330 - Fone/PABX: (81) 3439-3308
E-mail: gabsedo@gmail.com

Dayseanne D. M. Montairo
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude - SEEJ - OLINDA/PE
Matricula: 70 093-2



Unidade Gestora: PMO; **Código Reduzido:** 45241/47537; **Unidade Orçamentária:** 17001;
Função: 12; **Subfunção:** 306; **Programa:** 3029; **Projeto Atividade/Ação:** 4071; **Subação:** 179;
Elemento: 3.3.90.30; **Fonte:** 1/122.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021, Processo Licitatório nº 009/2021 – PMO, bem como à proposta do licitante vencedor.

16.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 26 de Julho de 2021.


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
CONTRATANTE

WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS:00102090424
Assinado de forma digital por WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS:00102090424

ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Geraldo Gomes
CPF/MF nº 665.817.454-72

2. Enika Suane
CPF/MF 014.747.684-40